



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00878/2025

Data de autuação
19/09/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DE SUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinator:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	19/09/2025 12:33:18	Data da assinatura:	19/09/2025 12:34:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
19/09/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DE SUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Artigo 1º – Fica considerada de utilidade pública o **INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO** associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 55.701.706/0001-72, com sede no município de Fortaleza – CE, localizada na rua Cidade Ecológica, nº 879-A, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-450, em virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao **INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO (IJUB)**, por estar desempenhando papel fundamental no fortalecimento social, cultural, esportivo e educacional da juventude e das comunidades do Ceará.

Considerando sua trajetória de impacto social e compromisso com o desenvolvimento humano, cultural e territorial, justifica-se a aprovação do presente projeto de lei, conferindo-lhe a declaração de entidade de utilidade pública estadual cuja atuação tem se mostrado de grande relevância para a promoção da dignidade humana, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de famílias em situação de vulnerabilidade.

O **IJUB**, ao longo de sua atuação, promoveu ações e projetos que geram benefícios diretos e indiretos à população, dentre os quais destacam-se:

1. Promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens; 2. Desenvolvimento de projetos de educação complementar e reforço escolar; 3. Incentivo à prática esportiva e promoção da saúde física; 4. Realização de atividades culturais e artísticas voltadas à juventude; 5. Distribuição de mais de 2 toneladas de alimentos para famílias em vulnerabilidade social; 6. Apoio à saúde da mulher por meio de campanhas preventivas e educativas; 7. Fomento à preservação ambiental e ao cuidado com o território local; 8. Implementação de projetos de apropriação territorial que fortalecem a identidade comunitária; 9. Criação de espaços de convivência e lazer seguro para crianças e jovens; 10. Desenvolvimento de oficinas de capacitação profissional e técnica; 11. Promoção de cursos de empreendedorismo e inovação; 12. Incentivo à leitura e difusão de conhecimentos; 13. Atividades de integração comunitária; 14. Programas de cidadania e educação em direitos humanos; 15. Realização de eventos culturais locais; 16. Apoio a jovens em situação de vulnerabilidade social; 17. Promoção de ações de combate à violência e prevenção às drogas; 18. Ações de inclusão digital e tecnológica; 19. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais; 20. Incentivo à prática do voluntariado juvenil; 21. Realização de atividades de preservação de patrimônios culturais e históricos; 22. Projetos de teatro, dança, música e artes plásticas; 23. Promoção de festivais e encontros culturais comunitários; 24. Desenvolvimento de atividades educativas sobre sustentabilidade; 25. Ações de saúde preventiva e acompanhamento nutricional; 26. Oficinas de capacitação em primeiros socorros; 27. Formação de líderes comunitários e jovens agentes de mudança; 28. Promoção de debates e rodas de conversa sobre cidadania; 29. Fomento à agricultura urbana e hortas comunitárias; 30. Criação de projetos de arte urbana e graffiti cultural; 31. Desenvolvimento de programas de educação ambiental; 32. Ações de conscientização sobre higiene e saneamento; 33. Apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade; 34. Programas de orientação vocacional e profissional; 35. Promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio; 36. Implementação de projetos de esportes adaptados e inclusivos; 37. Apoio a crianças com necessidades especiais; 38. Incentivo à participação juvenil em processos políticos locais; 39. Fortalecimento da autoestima e autoconfiança dos jovens; 40. Criação de atividades intergeracionais; 41. Incentivo ao protagonismo juvenil; 42. Desenvolvimento de projetos de cultura popular e folclore; 43. Ações educativas sobre direitos das mulheres; 44. Implementação de campanhas de prevenção à violência doméstica; 45. Promoção de programas de educação financeira e cidadania econômica; 46. Apoio à reintegração social de jovens em situação de risco; 47. Projetos de incentivo à leitura e produção literária; 48. Realização de campanhas de doação de sangue e alimentos; 49. Incentivo à prática de esportes coletivos e individuais; 50. Desenvolvimento de projetos de música e coral comunitário; 51. Promoção de cursos de capacitação técnica e profissionalizante; 52. Realização de mutirões de limpeza e preservação do bairro; 53. Ações de combate ao trabalho infantil; 54. Incentivo à pesquisa e produção científica juvenil; 55. Criação de programas de cultura digital e inclusão tecnológica; 56. Apoio à valorização da memória local e tradições comunitárias; 57. Desenvolvimento de oficinas de teatro, dança e circo; 58. Implementação de projetos de alimentação saudável e sustentabilidade; 59. Promoção de rodas de leitura e contação de histórias; 60. Apoio à formação de grupos de jovens voluntários; 61. Fomento à cultura maker e inovação tecnológica; 62. Implementação de projetos de educação em direitos humanos; 63. Criação de atividades recreativas e de lazer no espaço comunitário; 64. Promoção de campanhas de vacinação e saúde preventiva; 65. Ações educativas sobre higiene pessoal e prevenção de doenças; 66. Incentivo à participação cidadã em conselhos e fóruns sociais; 67. Desenvolvimento de projetos de proteção à infância e adolescência; 68. Fomento à inclusão social de minorias e grupos marginalizados; 69. Promoção de oficinas de educação ambiental e preservação territorial; 70. Criação de atividades para promoção da saúde integral da mulher; 71. Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social; 72. Desenvolvimento de projetos de teatro e literatura infantojuvenil; 73. Promoção de ações de integração entre bairros e comunidades; 74. Criação de espaços de debate sobre temas sociais relevantes; 75. Apoio a atividades esportivas e recreativas para idosos; 76. Desenvolvimento de programas de orientação e mentoria juvenil; 77. Promoção de eventos comunitários para fortalecimento de vínculos; 78. Implementação de ações educativas sobre preservação do território; 79. Promoção de valores de cidadania, solidariedade e ética na comunidade.

Diante de tais motivos, fica evidente que o IJUB cumpre com excelência sua função social, educacional, cultural e territorial, impactando positivamente milhares de pessoas. Sua atuação fortalece a cidadania, preserva a identidade local, promove a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral da juventude, consolidando-se como entidade de extrema relevância para o Estado do Ceará.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social e reconhecimento institucional, conferindo ao IJUB a declaração de utilidade pública estadual que legitima e fortalece suas ações em prol da comunidade

Dessa forma, a concessão do **título de utilidade pública** se justifica como reconhecimento institucional ao trabalho que o Instituto já realiza, além de instrumento de fortalecimento das suas atividades e possibilidade de ampliação de parcerias com o poder público, ampliando o impacto social positivo em nossa cidade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 25055

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 27/06/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 25055 em 27/06/2024, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Presidente: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA CPF 004.530.233-20

Apresentante: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Fortaleza, 27 de junho de 2024


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240627000072
Total emolumentos:	R\$ 163,46
Total FERMOJU:	R\$ 11,69
Total Selos:	R\$ 10,11
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 8,17
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 8,17
Total ISS	R\$ 8,17
Valor Total:	R\$ 209,77
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5001, 5026, 5023	

ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O Instituto Juventude no Bairro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e de caráter eminentemente organizacional, assistencial, esportivo, recreativo, tecnológico, de inovação, ambiental, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário.

§1º O Instituto Juventude no Bairro poderá ser designado pelo nome fantasia **IJUB**.

§2º As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:
Rua Cidade Ecológica 879- A, Edson Queiroz, Fortaleza, Ce, CEP 60812-450

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

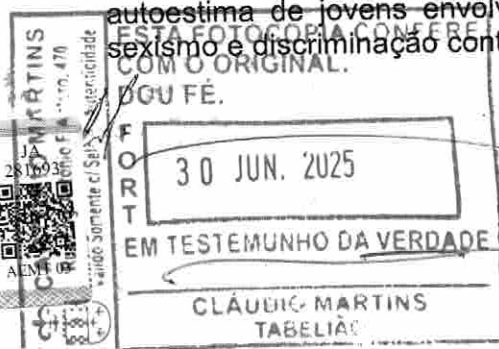
Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I- Promoção e Conscientização sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II- Promoção de ações voltadas para a inclusão social de Jovens Mães;
- III- Promoção dos direitos da juventude;
- IV- Desenvolvimento de ações, projetos e programas nas áreas de arte e cultura, esporte, tecnologia, ativação econômica, inserção profissional, qualificação técnica, atividades educacionais bem como ações voltadas para a promoção da saúde e redução de danos e atividades intergeracionais.
- V- Gestão de equipamentos públicos
- VI- Promoção do voluntariado;

Parágrafo Único: A Associação atuará no campo da Assistência Social através do desenvolvimento de políticas públicas inovadoras, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 5º. São finalidades do Instituto Juventude no Bairro:

- I. Contribuir para a reversão do quadro de exclusão que atinge a juventude, promovendo experiências e vivências construtivas, visando a elevação da autoestima de jovens envolvidos com os estigmas de pobreza, racismo, sexismo e discriminação contra jovens com deficiência;



Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

1/16

MA

- II. Promover a inserção dos jovens em experiências comunitárias inovadoras, que busquem a qualidade de vida, uma vida segura e um desenvolvimento integral;
- III. Incentivar práticas de valorização da vida e de inserção no campo dos direitos com ênfase na afirmação das conquistas históricas no campo dos direitos humanos;
- IV. Promover conhecimentos e fazeres na área ambiental e ecológica, de promoção e prevenção de saúde, de ciência e tecnologia, de participação política, de comunicação democrática fortalecendo na população atendida uma consciência cidadã, de participação de jovens como sujeitos;
- V. Constituir-se como espaço de referência para a população jovem, descentralizando equipamentos culturais, revitalizando espaços urbanos, contribuindo no desenho de novas ações direcionadas à juventude;
- VI. Promover o empreendedorismo cultural afirmando a área da cultura como fator de desenvolvimento social da população jovem de Fortaleza;
- VII. Proporcionar e incentivar o intercâmbio cultural, artístico, esportivo e científico regional, nacional ou internacional;
- VIII. Desenvolver ações e programas inovadores financiados ou co-financiados por organismos nacionais ou internacionais nas áreas da educação, ambiental, cultural, esporte ou ainda protagonismo juvenil

§1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§2º Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

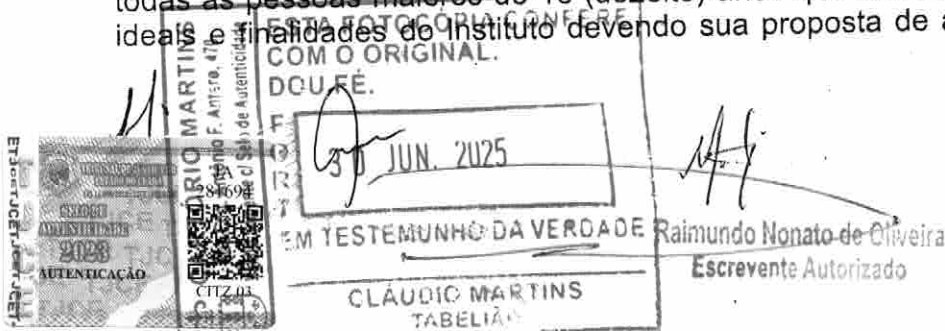
§3º Para a realização de seus objetivos o INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO poderá celebrar parcerias, acordos de colaboração, cooperação, fomento, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São considerados associados do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que tem afinidade com os princípios, ideais e finalidades do Instituto devendo sua proposta de admissão ser previamente



Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada 2/15
OAB/CE 22917

aprovada pela Diretoria, com o posterior lançamento de seu nome no livro de associados, Para tanto, deve o interessado:

- I. Ter formação e/ou atuação nas áreas das finalidades do Instituto;
- II. Apresentar documentos solicitados pela Diretoria;
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

§1º É vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do Instituto Juventude no Bairro.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II. *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

III. *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

IV. *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Otilia Chaves
Advogada
OAB/CE 22917 3/15

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada 4/15
OAB/CE.22917

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.
- IV. Conselho de Administração

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados por uma mesma pessoa. Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

5/15

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917
6/15

Seção 2 - Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor de Programas e Projetos Especiais.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas graves dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;



Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Parágrafo Único: A Diretoria manterá na sede do Instituto o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 27. O Diretoria se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez uma vez por mês;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Diretoria.

Art.28. Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO e os respectivos orçamentos, estabelecidos nos contratos, parcerias e acordos firmados e aprovados pelo Conselho de Administração;

III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO;

IV. encaminhar, até 31 de janeiro, de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V. encaminhar ao Conselho de Administração:

a. a proposta de orçamento-programa anual;

b. os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

c. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

d. a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

VI. responsabilizar-se pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I. Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembléia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

Olivia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

- II. Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- III. Convocar Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- V. Exercer a representação externa do Instituto Juventude do Bairro;
- VI. Emitir em nome do Instituto Juventude no Bairro, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;
- VII. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Diretor Presidente para consecução dos objetivos da entidade;
- III. Assinar, com o Diretor Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- IV. Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- V. Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral;
- VI. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII. Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Diretor

Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor de Projetos e Programas Especiais:

- I. Assumir a Coordenação Geral / Financeira na vacância ou impedimento dos demais Diretores.
- II. Executar, acompanhar ações e projetos, monitorar indicadores.
- III. Zelar pelo cumprimento das parcerias, contratos e boa execução
- IV. Responder pelas decisões tomadas no âmbito de suas competências administrativas, delas dando ciência ao Diretor Presidente quando solicitado ou no caso de manifesto dano ao INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, sem prejuízo do cumprimento do dever legal de prestar contas às autoridades máximas da Entidade;
- V. Cumprir fielmente as disposições do Regimento Interno da Diretoria da Entidade, nos termos do Art. 30 deste Estatuto.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Otilia Chaves Barros
Advoca
OAB/...

9/15.

Art. 33. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Diretoria, para um **mandato de: 4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V. pronunciar-se sobre denúncia que lhe foi encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. executar outras atividades correlatas.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§1º. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

Seção 4 – Do Conselho de Administração

Art. 36 - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, é constituído por 5 membros, a saber:

I. dois (2) representantes da área de atuação do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, de notória capacidade profissional e com reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

II. três (3) representantes eleito na Assembleia Geral dentre os associados do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO.

§ 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários do Município de Fortaleza.

2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

3º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - Em casos de vacância de cargos no Conselho, a eleição ou indicação do novo membro,

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros 10/15
Advogada
OAB/CE 22917

que completará o mandato do anterior, obedecerá ao disposto neste Artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Administração será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 7º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 37 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo;
- III. extraordinariamente, por convocação escrita do Ministério Público ou da Procuradoria Geral do Município;
- IV. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quórum* especial.

§ 3º - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

§ 4º - Não se realizando reunião por falta de *quórum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Caso não haja *quórum* para uma segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem *quórum* especial.

§ 6º - O Diretor Executivo do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração:

I. promover e estabelecer a política geral do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO para a consecução de seus fins estatutários;

II. zelar para que em suas atividades, o INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO cumpra as leis, o Estatuto, os regimentos e os regulamentos;

III. escolher, designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

IV. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas;

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

11/15.

V. decidir sobre a alienação de bens imóveis do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO e autorizar o Diretor Executivo a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à esta alienação, mediante deliberação de 2/3 de seus conselheiros;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos, parcerias e acordos firmados e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, com auxílio de auditoria externa;

VII. aprovar:

- a. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- b. e cumprir o regimento do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
- c. o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e as competências;
- d. por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- e. e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
- g. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- h. aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão;
- i. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 39. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;

IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, e não possam, desse modo, aguardar reunião do respectivo Conselho.

Art. 40 - Compete aos membros do Conselho:

Ofélia Barros
Ofélia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

12/15

- I. discutir e votar as matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Diretoria;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

4º. A destituição dos membros do Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros 13/15
Advogada
OAB/CE 22917

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 46. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 47. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas da Associação observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

14/15

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 51. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 52. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 53. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em Fortaleza, Ceará (CE), na data de 17 de fevereiro de 2024,**

conforme ata e lista de presença em anexo.

ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SUAZO - CNPJ: 02.640.968/0001-08
Rua Dr. João do Monte, Nº 912 - Centro - CEP: 62.010-220 - Sobral - CE
Tel: (88) 3611.1760 / 3613.1131 - E-mail: cartorio6oficio_sobral@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
024272 - MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRAÔ

Em testemunho da verdade. Valor do Serviço: R\$ 5,88
Sobral, 12 de abril de 2024 - Código do Ato: 2001/2021
Substituta: FRANCISCA GERLA ALVES LIMA

2024/04/12 14:58:12
MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRAÔ

MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRAÔ

MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRAÔ

Olivia Barros
Olivia Chaves
Advogada
OAB/CE 22917

Instituto Juventude no Bairro

Qualificação da Diretoria



ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo,
Endereço Rua Cidade Ecológica Nº 879 – Edson Queiroz – Fortaleza CE, CEP: 60812-
450 RG 20000101461 SSP/CE, CPF 004.530.233-20 – Diretor Presidente



JOSINO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, Técnico Contábil, Endereço: Rua 424,
130, Jangurussu, CEP 60531-070, Fortaleza Ce CPF: 855.527.714-20, RG:
8910002006926 SSP/CE, - Diretor Administrativo-Financeiro



MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO, brasileiro, casado, Professor, Endereço: Rua
Pedro Hermano de Vasconcelos, 562, cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral CE,
CEP 62030-665, CPF 984.698.863-04, RG 97002051420 SSP/CE- Diretor de
Programas e Projetos Especiais.



Cartório Morais Correia	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 25056

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 6 (seis) páginas, foi apresentado em 27/06/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 25056 em 27/06/2024 e averbado à margem do registro sob nº 25055, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Presidente: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA CPF 004.530.233-20

Apresentante: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Fortaleza, 27 de junho de 2024


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240627000072
Total emolumentos:	R\$ 136,20
Total FERMOJU:	R\$ 10,03
Total Selos:	R\$ 9,05
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,81
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 6,81
Total ISS	R\$ 6,81
Valor Total:	R\$ 175,71
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

Cartório Moraes Correia	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 25057

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 1 (uma) página, foi apresentado em 27/06/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 25057 em 27/06/2024 e averbado à margem do registro sob nº 25055, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Presidente: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA CPF 004.530.233-20

Apresentante: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Fortaleza, 27 de junho de 2024



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
ABE136913-H5R9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABE809039-I5L9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240627000072
Total emolumentos:	R\$ 130,21
Total FERMOJU:	R\$ 9,72
Total Selos:	R\$ 7,99
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,51
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 6,51
Total ISS:	R\$ 6,51
Valor Total:	R\$ 167,45
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os futuros associados do Instituto Juventude no Bairro a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na **Rua Cidade Ecologica 879-A**, às **17:00hs** do dia **17 de fevereiro de 2024** a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Proposta de constituição do Instituto Juventude no Bairro;
- b) Aprovação do estatuto social;
- c) Eleição e posse da diretoria;
- d) Assuntos gerais.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2024



Antonio Augusto de Queiros de Lima



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), em Fortaleza-CE, reuniram-se,

ELIZABETE REGINA QUEIROZ DE LIMA, Brasileira, casada, autônoma, Endereço: Rua Rosa cordeiro 879 casas 5, Edson Queiroz, CEP, 60.812-450 Fortaleza/CE, CPF: 002.193.293-03 RG: 2000010177630 SSP/CE, **DIEGO SOUSA BORGES**, Brasileiro, casado, vendas, endereço: Rua 926 casa 105, Quarta etapa Conj. Ceará Fortaleza/CE, CEP: 60532-590, CPF: 022.256.173-41, RG: 2003012036191 SSPCE, **FELIPE ANDERSON QUEIROS DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, marketing digital, endereço rua: Idelfonso albano, 1528 – Fortaleza/CE, CEP: 60115-125 CPF- 60633705365 RG 20077244529 SSPCE, **JOÃO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA FILHO**, Brasileiro, solteiro, empreendedor, Endereço: Rua Cidade Ecológica 879, bairro Edson Queiroz, CEP: 60812450, Fortaleza Ceará, CPF: 604.672.573-96, RG: 20076003404 SSP/CE, **JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ LIMA**, Brasileiro, autônomo, casado, Endereço: Rua Dom Joaquim, 261 – Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60110-100, CPF 645.827.793/87. RG 99010160670 SSPCE **TIAGO MELO INÁCIO**, brasileiro, solteiro, Educador Físico, Endereço, Rua Justiniano Serpa nº 268 Apt 305- Farias Brito - Fortaleza CE, CEP:60011-110. RG 990080020 SSPCE, CPF 01271721309. **MARIA GIRLANE MAIA MARINHO**, brasileira, solteira, psicóloga. Endereço: RUA B casa 124, passará, Fortaleza CE. Cep: 60.743-264. RG 2000002093732 SSPCE; CPF: 000.542.143-86. **ABELARDO ALENCAR DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado Endereço Rua F Número 50 quadra I bloco B apto 301 - Edson Queiroz - Fortaleza CE, CEP 60812-370 RG 417483 Comando da Aeronautica CPF 166389053- 68. **TEREZA RANIELA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, Autônoma, Endereço rua F número 50, blc b, apt 301, bairro Edson Queiroz CEP 60812370, CPF 73035513368, RG 92002114943 SSPCE. **LELIA ALBUQUERQUE BERNADINO**, brasileira, casada, Empreendedora, Endereço: Rua Antônio Augusto 2100 Fortaleza CE CEP 60110371, CPF 29258518861 RG 2003010378117 SSPCE **JOSINO DE SOUSA LIMA**, Brasileiro, casado, Técnico Contábil, Endereço: Rua 424, 130, Jangurussu, CEP 60531-070, Fortaleza Ce CPF: 855.527.714-20, RG: 8910002006926 SSP/CE, **OTILIA CHAVES BARROS** Brasileira, solteira, Advogada – OAB/CE 22917, Endereço: Rua Júlio Siqueira, 975, CEP 60130-090, Fortaleza, CE CPF 972.661.083-49, RG 98010076477 SSP/CE, **ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA**, Brasileiro, solteiro, autônomo, Endereço Rua Cidade Ecológica Nº 879 – Edson Queiroz – Fortaleza CE, CEP: 60812-450 RG 20000101461 SSPCE, CPF 004.530.233-20, **MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO**, Brasileiro, casado, Professor, Endereço: Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, 562, cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral CE, CEP 62030-665, CPF 984.698.863-04, RG 97002051420 SSP/CE cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO e eleição da diretoria executiva. A reunião teve início às dezessete (17:00) horas, sendo eleito por aclamação para coordenar os trabalhos da *Assembléia Geral de Fundação do Instituto JUVENTUDE NO BAIRRO*, o Sr **ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA** e para secretariar a Sra **OTILIA CHAVES BARROS**. Todos foram convocados sob a presidência do Sr. **ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA**, Presidente da Assembleia, esclareceu que a reunião tinha por



Otília Chaves Barros
Otília Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

objetivo a fundação do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO. Para tanto se fazia necessário analisar e aprovar o Estatuto Social desta Entidade e realizar Eleições Gerais para a Diretoria Executiva, esclarecendo que o INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, trata-se de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e de caráter eminentemente organizacional, assistencial, esportivo, recreativo, tecnológico, de inovação, ambiental, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário. O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil, de caráter não governamental, dotada de estrutura organizacional própria, incorporando a reputação ético-profissional, o conhecimento e a experiência de seus instituidores, conselheiros e dirigentes. Diante disso e, analisando a biografia de cada um dos presentes, estes foram convidados para institucionalizar o INSTITUTO DE JUVENTUDE NO BAIRRO. Em seguida foi apresentada a minuta de Estatuto Social que deverá atender todos os requisitos previstos nas legislações federais, estaduais e municipais, para futura qualificação do INSTITUTO DE JUVENTUDE NO BAIRRO como Organização Social e Organização da Sociedade Civil a fim de firmar parcerias com os entes governamentais. Após a leitura da Minuta do Estatuto, as observações foram anotadas e prontamente debatidas, na hora, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, cujo teor faz parte desta Ata independente de transcrição. Após a aprovação do Estatuto, procedeu-se a eleição de uma diretoria provisória de três representantes, sendo aclamados os seguintes nomes: **ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA**, como Diretor Presidente, **OTILIA CHAVES BARROS**, como Diretora Vice Presidente, **JOSINO DE SOUSA LIMA** como Diretor Administrativo-financeiro e **MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO** como diretor de programas e projetos especiais, ressaltando que os membros do conselho fiscal e do conselho de administração serão nomeados em uma nova assembleia em 90 dias. Empossada a Diretoria Executiva, o Sr. **ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA**, eleito Presidente do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO da recém-criada Entidade, congratulou-se com a Diretoria Executiva, tendo todos os presentes depositado seu voto de confiança nos eleitos, que, através da Diretoria Executiva eleita, manifestaram sua vontade e empenho de realizarem os preceitos da entidade, dado o caráter social que lhe constitui. A palavra foi facultada a todos, mas como ninguém se manifestou e não havendo mais nada a tratar na Assembléia, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião esta ata foi lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembléia. E, para constar, eu, **OTILIA CHAVES BARROS**, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes que assim desejarem.

Qualificação dos Eleitos

ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, Endereço Rua Cidade Ecológica Nº 879 – Edson Queiroz – Fortaleza CE, CEP: 60812-450 RG 20000101461 SSP/CE, CPF 004.530.233-20– Diretor Presidente

Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 25056

3

J. S. L.
JOSINO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, Técnico Contábil, Endereço: Rua 424, 130, Jangurussu, CEP 60531-070, Fortaleza Ce CPF: 855.527.714-20, RG: 8910002006926 SSP/CE, Diretor Administrativo-Financeiro

Mauro Vinicius Dutra Girão
MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO, brasileiro, casado, Professor, Endereço: Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, 562, cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral CE, CEP 62030-665, CPF 984.698.863-04, RG 97002051420 SSP/CE- Diretor de Programas e Projetos Especiais.

Fortaleza – CE, 17 de fevereiro de 2024.

Otilia Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SUAZO - CNPJ: 02.640.968/0001-08
Rua Dr. João do Monte, Nº 912 - Centro - CEP: 62.019-220 - Sobral - CE
Tel: (88) 3611.1760 / 3613.1131 - E-mail: cartorio6oficio_sobral@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
024272 - MAURO VINICIUS DUTRA GIRAO

Em testemunha da verdade: Valor do Serviço: R\$ 5,88
Sobral, 12 de abril de 2024 - Código do Ato: 2001/2021
Substituta: FRANCISCA GETLA ALVES LIMA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
JOSINO DE SOUSA LIMA
Fortaleza, 18 de Abril de 2024
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

IRANILDO SILVA DOS SANTOS
Escrevente Autorizado



ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE
INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
LISTA DE FREQUENCIA

DIA: 17 de fevereiro de 2024

Local: Rua Cidade Ecológica 879, Edson Queiroz, Fortaleza CE

Associados Fundadores presentes

Elizabete Regina A. de Lima
ELIZABETE REGINA QUEIROZ DE LIMA

Diego Sousa Borges
DIEGO SOUSA BORGES

Felipe Anderson Queiros de Souza
FELIPE ANDERSON QUEIROS DE SOUZA

João Carlos de Araújo Ferreira Filho
JOÃO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA FILHO

Julio Cesar Queiroz Lima
JULIO CÉSAR DE QUEIROZ LIMA

Tiago Melo Inácio
TIAGO MELO INÁCIO

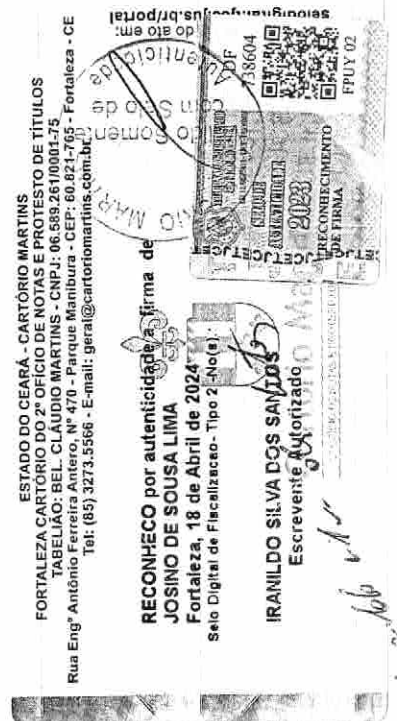
Maria Gislane Maia Marinho
MARIA GIRLANE MAIA MARINHO

Abelardo Alencar de Lima
ABELARDO ALENCAR DE LIMA

Tereza Raniela de Oliveira Alves
TEREZA RANIELA DE OLIVEIRA ALVES

Lelia Albuquerque Bernadino
LELIA ALBUQUERQUE BERNADINO

Josino de Sousa Lima
JOSINO DE SOUSA LIMA



Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

Otilia Chaves Barros

OTILIA CHAVES BARROS

ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA

MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO,

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **25056**

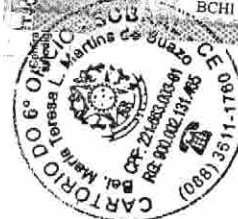
Otilia Chaves Barros
Otilia Chaves Barros
Advogada
OAB/CE 22917

ESTADO DO CEARÁ - SOBRAL CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
TITULAR: MARIA TERESA LIMA MARTINS DE SUAZO - CNPJ: 02.640.968/0001-08
Rua Dr. José do Monte, Nº 912 - Centro - CEP: 62.010-220 - Sobral - CE
Tel: (88) 3611.1760 / 3613.1131 - E-mail: cartorio6oficio_sobral@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
024272 - MAURO VINICIUS DUTRA GIRAO

Em testemunho *da* da verdade. Valor do Serviço: R\$ 5,88
Sobral, 12 de abril de 2024 - Código do Ato: 2001/2021
Substituta: MARIA MARGARIDA LIMA VASCONCELOS

Otilia



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75 -
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA
Fortaleza, 17 de Abril de 2024
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

IRANILDO SILVA DOS SANTOS
Escrevente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de:
OTILIA CHAVES BARROS
Fortaleza, 18 de Abril de 2024
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto



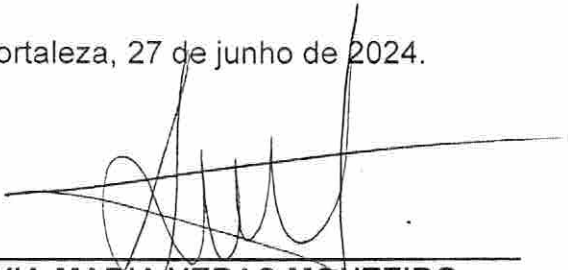
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, neles, verifiquei constar sob o **Registro Número 25055 em 27/06/2024 o ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO – CNPJ: 55.701.706/0001-72**. Entidade sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Rua Cidade Ecológica, 879 A, Edson Queiroz, CEP 60.812-450, Fortaleza – CE.

Possuindo as seguintes averbações:

Natureza	Averbação	Data
Ata de Fundação, Eleição e Posse	25056	27/06/2024
Editais de Convocação	25057	27/06/2024

Fortaleza, 27 de junho de 2024.


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO
Nº
ABE943625-C2Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20240627000072
Total emolumentos: R\$ 28,55
Total FERMOJU: R\$ 5,38
Total Selos: R\$ 9,99
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 1,43
Total FAADep(Defensoria Pública): R\$ 1,43
Total ISS R\$ 1,43
Valor Total: R\$ 48,21

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos.

Códigos: 5011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2400140063

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA	2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA REGISTRADO 25055
Número de Controle: CE60733414 - 00000453023320	

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☐ QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

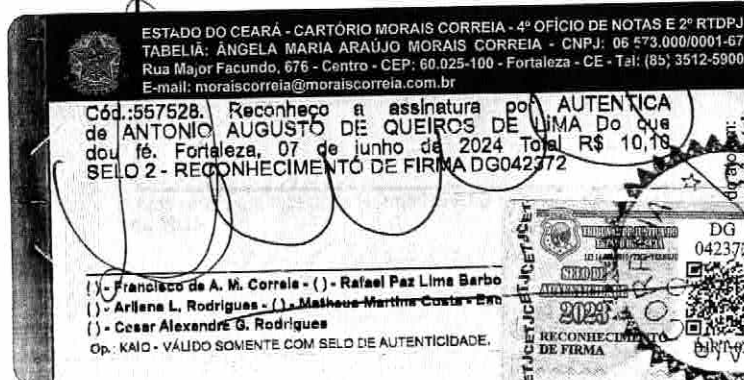
☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA	CPF 004.530.233-20
LOCAL E DATA FORTALEZA - CE 07/06/2024	ASSINATURA (com firma/reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ TABELIÃO: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.:557528. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA Do que dout. fé. Fortaleza, 07 de junho de 2024 Total R\$ 10,18 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DG042372

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.701.706/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IJUB	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CIDADE ECOLOGICA	NÚMERO 879	COMPLEMENTO A
---	----------------------	-------------------------

CEP 60.812-450	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUGUSTONEWLAND@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9722-3298
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **10:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

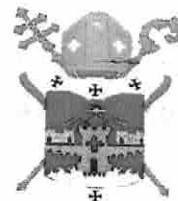
PARÓQUIA SÃO JOSÉ - EDSON QUEIROZ

CNPJ: 07.210.925/0104-11

E-mail: m.a.f.paroquiasaojose@gmail.com

Fone: (85) 3033-0746

WhatsApp (85) 3033-0746



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que consultando alguns moradores da comunidade São Sebastião dendê do Edson Queiroz, o **Instituto Juventude no Bairro – IJUB** estando a frente **Antônio Augusto de Queiros de Lima e Otília Chaves Barros**, Segundo os moradores eles já exercem um trabalho social na comunidade com distribuição de cestas básicas há mais de um ano (Quando recebido pelo governo do estado) e também com atividade físicas e esportivas.

Fortaleza, 29 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Pe Arildo da Silva Castro

Pároco da Paróquia São José - Edson Queiroz

Pe. Arildo da Silva Castro
PÁROCO
Paróquia São José - Edson Queiroz

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
PAROQUIA SÃO JOSÉ
CNPJ:07.210.925/0104-11
RUA:CRISANTO MOREIRA DA ROCHA,600
EDSON QUEIROZ CEP:60.833-530

Rua Crisanto Moreira da Rocha – Nº 600 - Edson Queiroz – CEP 60833-530

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2024 do Instituto Juventude no Bairro, foi afixado no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 08 de setembro de 2025

De Acordo:

Conselho Fiscal



Diego Sousa Borges. CPF: 022.256.173-41 / RG: 2003012036191
Rua 926, casa 105, quarta etapa, conjunto Ceará- Fortaleza/CE



Nivaldo José de Oliveira CPF: 218.882.135-15 / RG: 97013018321 / rua João Cordeiro 2050
apartamento 302 – Aldeota- Fortaleza CE



Rosamir Rodrigues Barros, CPF: 411.512.753-83 / RG: 2001010278515 / Rua cidade ecológica nº 56 bloco G, apto 304, Edson Queiroz – Fortaleza-CE

Justificativa para Declaração de Utilidade Pública do IJUB

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o Instituto Juventude no Bairro – IJUB como entidade de utilidade pública, em razão de sua comprovada relevância social, cultural, esportiva, ambiental e comunitária no Estado do Ceará.

O IJUB é uma instituição sem fins lucrativos que, desde sua fundação, dedica-se ao fortalecimento da cidadania, da juventude e das comunidades em situação de vulnerabilidade. Desenvolve ações permanentes nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, assistência social, preservação ambiental, direitos humanos e promoção da qualidade de vida, tornando-se um polo de transformação e pertencimento social.

Entre suas contribuições de maior impacto estão a distribuição de mais de 2 toneladas de alimentos a famílias em vulnerabilidade, a realização da Romaria da Juventude, a promoção de eventos culturais e comunitários, a criação de projetos esportivos gratuitos, além da articulação com escolas, igrejas, órgãos públicos e empresas para o fortalecimento da rede de proteção social.

O reconhecimento do IJUB como entidade de utilidade pública é legitimado pelos seguintes 79 motivos que sintetizam sua trajetória, relevância e impacto social:

1. Promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania.
2. Apoio direto a famílias em situação de vulnerabilidade.
3. Redução das desigualdades sociais no bairro Edson Queiroz e adjacências.
4. Incentivo à educação e à formação de jovens líderes comunitários.
5. Ofertas de reforço escolar e cursos de capacitação profissional.
6. Formação de voluntários e desenvolvimento de lideranças juvenis.
7. Incentivo à leitura, escrita e cultura digital.
8. Realização de oficinas culturais e educativas.
9. Apoio a escolas e instituições parceiras
10. Promoção de pertencimento territorial, incentivando jovens e comunidade a conhecerem, cuidarem e valorizarem seus espaços públicos e seu território.
11. Criação de projetos esportivos comunitários gratuitos.

12. Organização de campeonatos de futebol, futsal e esportes coletivos.
13. Aulas de dança, coreografia, capoeira e artes marciais.
14. Treinamento funcional e atividades físicas inclusivas.
15. Incentivo a esportes de praia, como vôlei de areia e beach tennis.
16. Promoção da saúde física e mental por meio do esporte.
17. Criação de espaços de lazer e convivência comunitária.
18. Organização de eventos recreativos em praças e campos comunitários.
19. Fomento à participação de jovens e crianças em atividades extracurriculares.
20. Desenvolvimento de programas contínuos de integração social por meio do esporte.
21. Valorização da cultura local e identidade comunitária.
22. Realização da Romaria da Juventude e eventos culturais.
23. Incentivo a manifestações artísticas como música, teatro e dança popular.
24. Apoio a artistas locais e grupos culturais comunitários.
25. Resgate de tradições religiosas e culturais.
26. Promoção de festivais e eventos de conscientização cultural.
27. Fortalecimento do patrimônio cultural imaterial da região.
28. Apoio à criação de bibliotecas comunitárias e espaços de leitura.
29. Desenvolvimento de atividades educativas sobre cultura e história local.
30. Promoção de oficinas de arte e expressão criativa para jovens.
31. Ações voltadas à saúde da mulher, incluindo orientações, prevenção e acompanhamento em parceria com profissionais voluntários.
32. Distribuição de mais de 2 toneladas de alimentos a famílias em vulnerabilidade, combatendo a fome e fortalecendo a segurança alimentar.

33. Organização de mutirões de saúde e bem-estar, incluindo atendimento básico a crianças, jovens e idosos.
34. Ações de conscientização sobre prevenção de doenças e hábitos saudáveis.
35. Promoção de cuidados com saúde física e mental da comunidade.
36. Atendimento emergencial e apoio em situações de crise social e de saúde.
37. Incentivo à prática de atividades físicas e alongamentos.
38. Distribuição de lanches e apoio nutricional em eventos comunitários.
39. Articulação com profissionais de saúde voluntários para eventos de grande porte.
40. Apoio em saúde e bem-estar dos romeiros da Romaria Dom Joaquim.
41. Promoção de atividades de preservação ambiental, como mutirões de limpeza, plantio de árvores e educação ambiental.
42. Incentivo à consciência ecológica entre crianças e jovens.
43. Realização de campanhas de sensibilização sobre reciclagem e sustentabilidade.
44. Organização de eventos comunitários voltados à proteção do meio ambiente.
45. Criação de programas de educação ambiental integrados à comunidade.
46. Valorização de espaços verdes e cuidado com praças e áreas públicas.
47. Incentivo à participação ativa da comunidade em ações de preservação.
48. Desenvolvimento de oficinas sobre uso sustentável de recursos naturais.
49. Promoção da conscientização ambiental em parceria com escolas e igrejas.
50. Apoio a projetos de revitalização de espaços públicos.
51. Promoção do protagonismo juvenil, incentivando a participação ativa em decisões comunitárias
52. Apoio a jovens em situação de vulnerabilidade social.

-
53. Criação de oportunidades de engajamento social e voluntariado.
 54. Incentivo à formação ética, cidadã e moral de crianças e adolescentes.
 55. Apoio à integração de diferentes gerações da comunidade.
 56. Realização de eventos que fortalecem vínculos comunitários.
 57. Promoção de oficinas de criatividade e inovação.
 58. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais.
 59. Inclusão de jovens em programas de desenvolvimento pessoal e profissional.
 60. Estímulo à cultura de paz e resolução de conflitos.
 61. Estrutura institucional transparente e organizada, com estatuto e diretoria constituída.
 62. Histórico comprovado de prestação de serviços sociais e culturais.
 63. Capacidade de mobilização de voluntários e parceiros institucionais.
 64. Transparência financeira e prestação regular de contas.
 65. Sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas.
 66. Reconhecimento social e comunitário consolidado.
 67. Capacidade de articulação com órgãos públicos, escolas e igrejas.
 68. Abertura para parcerias com empresas e organizações da sociedade civil.
 69. Desenvolvimento de projetos sociais com impacto mensurável.
 70. Promoção de atividades de caráter educativo, esportivo e cultural.
 71. Incentivo à participação comunitária em decisões de interesse coletivo.
 72. Realização de eventos que fortalecem identidade local e senso de pertencimento.
 73. Apoio à inclusão social de pessoas com deficiência.
 74. Criação de oportunidades de engajamento social, cultural e ambiental.
-

- 75. Promoção de valores éticos e cidadania ativa entre jovens.
- 76. Fortalecimento da rede de proteção social e comunitária.
- 77. Contribuição para políticas públicas locais e regionais.
- 78. Potencial de multiplicar impactos positivos na comunidade.
- 79. Consolidação do IJUB como referência em ações sociais, esportivas, culturais e ambientais no território, promovendo desenvolvimento humano e comunitário.

Esses 79 pontos evidenciam a amplitude e profundidade do trabalho do Instituto Juventude no Bairro, demonstrando seu papel fundamental na transformação social e na melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas reconhece formalmente a relevância do IJUB, mas também garante maior visibilidade institucional, abre caminho para novas parcerias e fortalece sua capacidade de impacto social. Trata-se de um passo necessário para assegurar que o Instituto siga ampliando suas ações em benefício da juventude, das famílias e da comunidade cearense.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA
Data: 18/09/2025 14:32:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Augusto De Queiros De Lima
Diretor presidente

Relatório Anual de Atividades Instituto Juventude no Bairro (IJUB)

Ano-Base: 2024

Apresentação

O Instituto Juventude no Bairro (IJUB) nasceu com a missão de fortalecer comunidades através do esporte, da cultura, da solidariedade e da fé. Em 2024, reafirmamos nosso compromisso com a juventude e as famílias de Fortaleza, alcançando centenas de pessoas com projetos transformadores e ações de impacto social.

Em Junho de 2024, o IJUB uniu a vontade de transformação social, com liderança, empatia e esperança de um futuro melhor para crianças e jovens que estão em situação de vulnerabilidade social ou econômica e resolveu transformar a história, se formalizando para garantir mais acesso a lazer e gerando impacto e pertencimento ao território com o uso das áreas públicas.

Indicadores de Impacto 2024 /2025

+ de 2 toneladas de alimentos distribuídos em forma de cestas básicas.

+ 200 famílias atendidas diretamente em comunidades de Fortaleza.

5 projetos ativos vinculados ao esporte e à cultura.

3º ano consecutivo de apoio à tradicional Romaria Dom Joaquim.

Ações de Solidariedade

Através da parceria com o programa Ceará Sem Fome e com voluntários locais, o IJUB garantiu segurança alimentar para mais de 200 famílias em situação de vulnerabilidade, distribuindo cestas básicas equivalentes a 2 toneladas de alimentos .

Eliminar a fome é um dos objetivos do IJUB juntamente com o Ceará sem Fome, além de reduzir as desigualdades sociais.

E não apenas isso, o IJUB doou mais de 10 kits de higiene em uma ação com pessoas portadoras de deficiência mental.

Projetos Ativos em 2024

O IJUB fortaleceu seu compromisso com o esporte e a cultura através de 5 projetos vinculados que impactam diretamente crianças, adolescentes e jovens:

1. Esporte e Cidadania – Inclusão social através do futebol e atividades recreativas.



2. **Projeto Makina** – Formação esportiva e social para jovens da comunidade.



3. **Lutas Marciais** – Disciplina, autocontrole e saúde para adolescentes e jovens.

4- **Bodyboarding** – Meio ambiente, esporte, saúde e juventude



5. **Grafite** – Cultura urbana como ferramenta de transformação social e pertencimento.



Tradição e Fé

O IJUB reafirmou sua ligação com a espiritualidade e a cultura popular apoiando, pelo 3º ano consecutivo, a Romaria Dom Joaquim, que reúne romeiros de Fortaleza em peregrinação até Canindé, não apenas com o transporte para os romeiros cansados, mas principalmente com apoio emocional, suporte operacional e logístico para que toda a peregrinação transcorra sem acidentes .



Impacto Territorial

As ações do IJUB alcançaram diversas comunidades de Fortaleza, levando:

- Apoio social e alimentar.
- Atividades esportivas inclusivas.
- Cultura como instrumento de transformação.
- Participação ativa na construção de políticas públicas para a juventude.

Perspectivas para 2026

Desejamos para 2026 e reconhecidos como entidade de utilidade pública:

Expandir os projetos esportivos e culturais para novas comunidades.

Dobrar a meta de famílias beneficiadas com apoio alimentar.

Fortalecer a participação da juventude em políticas públicas e espaços de decisão.

Manter a tradição do apoio à Romaria Dom Joaquim.

Ampliar os parceiros e o diálogo permanente com o governo e com a sociedade civil a fim de melhores políticas publicas para a comunidade.



Conclusão

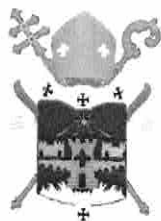
O ano de 2024 foi marcado por conquistas, solidariedade e impacto social. O IJUB segue firme no propósito de transformar vidas e fortalecer comunidades através da união entre esporte, cultura, solidariedade e fé.

Fortaleza

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA
Data: 02/09/2025 08:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Augusto de Queiros de Lima
Diretor Presidente
Instituto Juventude no Bairro



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
PARÓQUIA SANTA LUZIA
CNPJ: 07.210.925/0039-89
Telefone: (85) 3254-1444 – (85) 99113-1746
E-mail: santaluziameireles.ce@gmail.com
Site: santaluzia.org.br



DECLARAÇÃO

Eu, Pe. José Francisco de Sousa, Pároco da Igreja Santa Luzia, venho por meio desta declarar a importância da Romaria Dom Joaquim, que acontecerá entre os dias 24 a 28 de setembro de 2025, reunindo aproximadamente 200 romeiros que seguirão a pé em procissão até Canindé. Trata-se de uma caminhada de fé, esperança e devoção, que marca profundamente a vida da comunidade cristã.

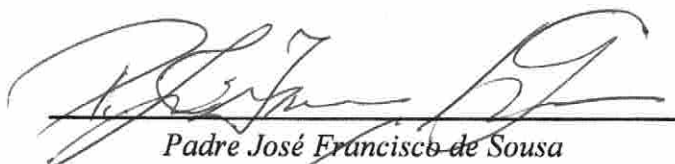
Neste ano jubilar, a Igreja nos convida a professar nossa fé através da “Peregrinação da Esperança”, e a romaria dedicada a São Francisco das Chagas, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial, é expressão viva desse chamado.

Ressaltamos ainda a relevância do apoio da AMC, que vem garantindo a segurança dos romeiros ao longo do percurso, possibilitando que esta manifestação de fé seja realizada com tranquilidade e proteção.

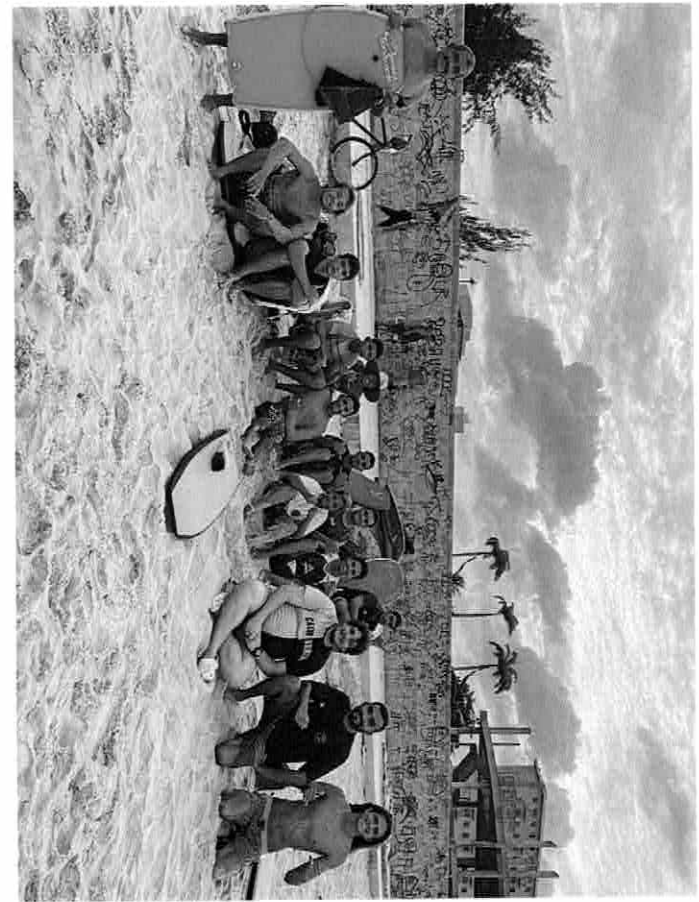
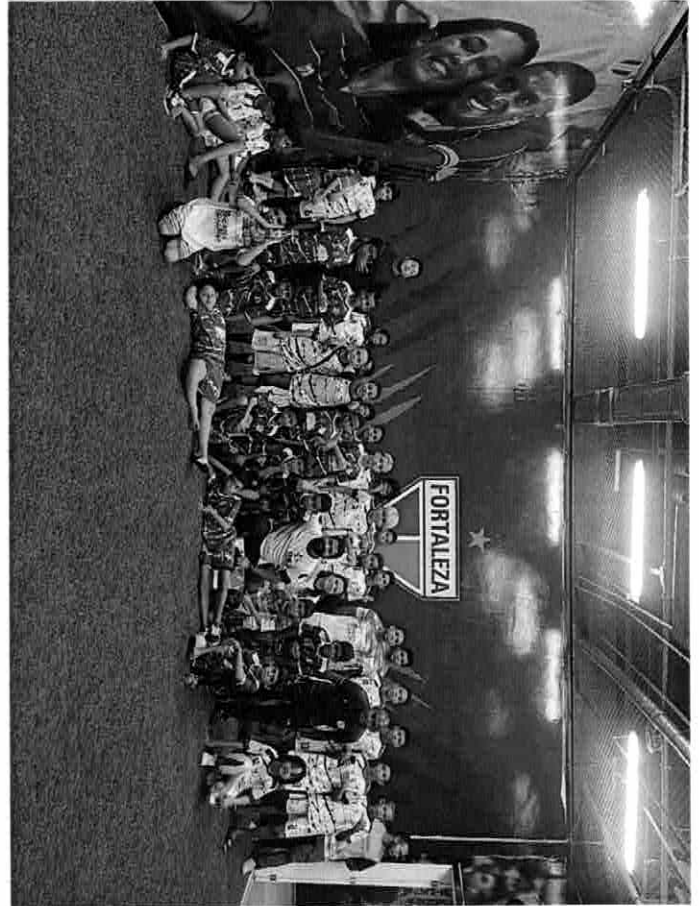
Esclarecemos também que tanto o Instituto Juventude no Bairro (IJUB), quanto a Romaria Dom Joaquim, são associações voluntárias e sem fins lucrativos, movidas unicamente pelo propósito de promover e manter viva a procissão da fé católica, sem interesses econômicos, mas guiados pelo espírito de solidariedade, devoção e evangelização.

Assim, confirmamos a seriedade, legitimidade e valor espiritual da Romaria Dom Joaquim, que há anos fortalece a fé do nosso povo e mantém acesa a chama da esperança cristã.

Fortaleza, 16 de Setembro de 2025.


Padre José Francisco de Sousa
Pároco

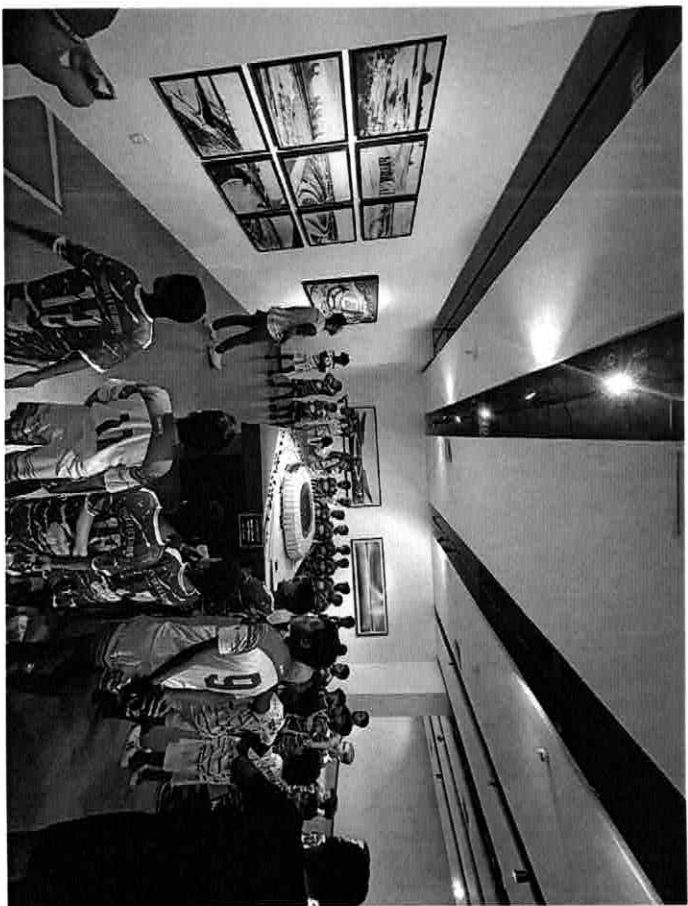
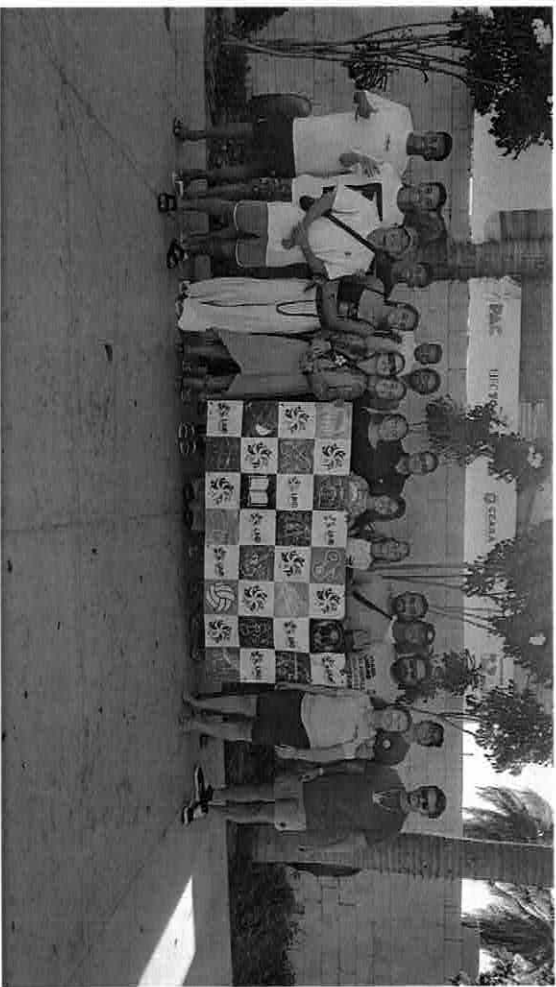
PARÓQUIA DE SANTA LUZIA
Rua João Cordeiro Nº 679 - Meireles
CEP: 60.110-300 - Tel.: 3254-1444
CNPJ: 07.210.925/0039-89



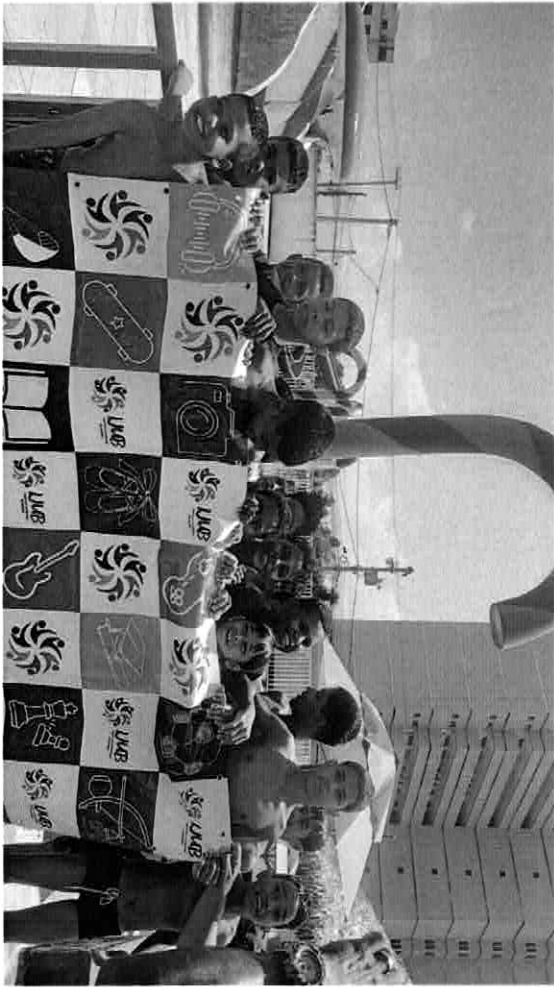


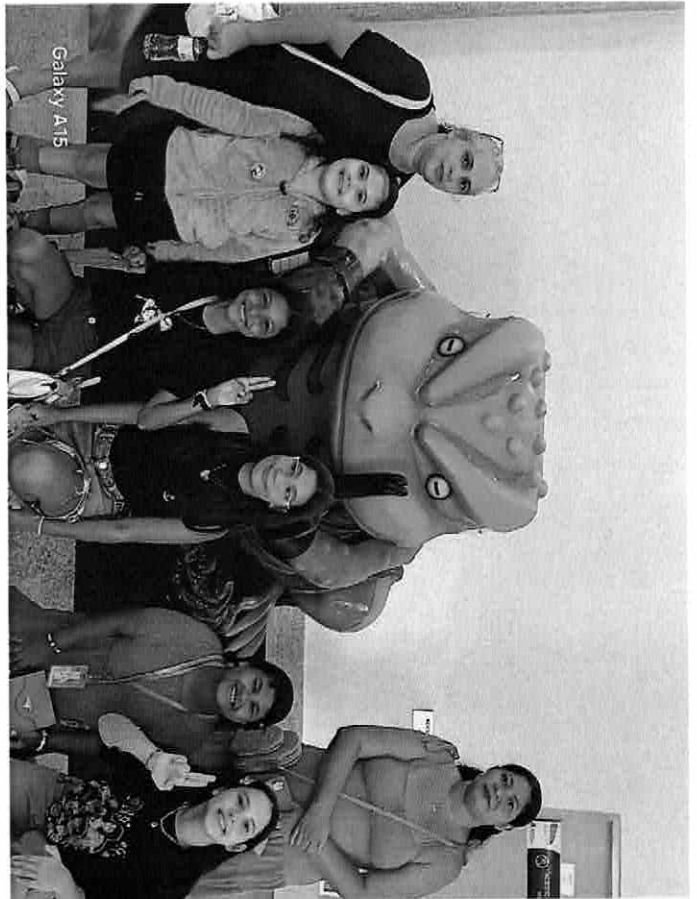














**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
939269-6**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E**
DE SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE
NO MUNICÍPIO
27/06/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

CPF/CNPJ

55.701.706/0001-72

NOME DE FANTASIA

IJUB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

900350001 - GESTAO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS
ATIVIDADES ARTISTICAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

742000101 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E
SUBMARINA**749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,**
CULTURAIS E ARTISTICAS**821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO****855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES****949360001 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E**
À ARTE**931150005 - GESTÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS****823000203 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS****900350009 - GESTÃO DE SALAS DEDICADAS A ATIVIDADES ARTÍSTICAS****931150002 - GESTÃO DE ESTÁDIOS****900190602 - ATIVIDADE DE EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ COM OPERADOR****900270104 - ATIVIDADE DE CRIADOR DE DESENHO ANIMADO****900270199 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES**
E ESCRITORES**910150001 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS****910230101 - ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS**
HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES**931150001 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES****932989901 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS****932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS**
ANteriormente**949360002 - ATIVIDADE DE BLOCOS CARNAVALESCOS****949950001 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTAO DE SAUDE****900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS**
MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R CIDADE ECOLOGICA, 879

COMPLEMENTO

A

BAIRRO

EDSON QUEIROZ

CEP

60812-450

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES
NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
27/06/2024

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/09/2025 ÀS 08:12:18
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/299210

CPF/CNPJ: 55.701.706/0001-72

Nome ou Razão Social: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Endereço: R CIDADE ECOLOGICA 879 A EDSON QUEIROZ CEP 60812-450

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 2 de Setembro de 2025 (08:53:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/12/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202512403054

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 55701706000172
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2025 ÀS 08:55:25
VÁLIDA ATÉ 01/11/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
CNPJ: 55.701.706/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:01 do dia 13/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2026.

Código de controle da certidão: **4F45.391A.BC28.AC85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.701.706/0001-72
Razão Social: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO
Endereço: R CIDADE ECOLOGICA 879 A / EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60812-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2025 a 19/09/2025

Certificação Número: 2025082105116407957032

Informação obtida em 01/09/2025 12:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.701.706/0001-72

Certidão n°: 51028575/2025

Expedição: 02/09/2025, às 07:35:11

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.701.706/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Fortaleza

Secretaria Municipal das Finanças

Certificado de Encerramento da Escrituração Fiscal e de Confissão de Dívida

Competência: Setembro de 2025

Número do Protocolo: 202509.1.02092025.17712738

Inscrição Municipal: 939269-6

CNPJ: 55.701.706/0001-72

Razão Social: INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO

Endereço: R CIDADE ECOLOGICA 879 A EDSON QUEIROZ

Declaro, sob as penas da lei, que as informações descritas, relativas aos serviços prestados e tomados, na competência destacada são verdadeiras.

Fico ciente que os valores de ISS acima declarados, nos termos do art. 69 da lei complementar nº159/2013, constituem crédito tributário, na forma da legislação vigente e, se não pago no vencimento, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança.

Serviços Prestados	Qtd.	Vlr do serviço	Vlr da Dedução	Base de calculo	ISS devido
ISS Próprio - NFS-e Não Recusada pelo Tomador	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS Próprio - NFS-e Recusada pelo Tomador	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS Retido Pelo Tomador - NFS-e Recusada pelo Tomador	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Somatório	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços Tomados	Qtd.	Vlr. do serviço	Vlr. da Dedução	Base de calculo	ISS devido
ISS Retido (Responsabilidade / Substituição)	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Somatório	0	0,00	0,00	0,00	0,00

A Recolher no Município	Qtd.	Vlr. do serviço	Vlr. da Dedução	Base de	ISS devido
-------------------------	------	-----------------	-----------------	---------	------------

				calculo	
ISS Próprio	0	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS Retido	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares	Qtd.	Vlr. do serviço	Vlr. da Dedução	Base de calculo	Imposto
Serviços Prestados - NFS-e Cancelada	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Prestados - Documentos Recusados pelo prestador	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Tomados - NFS-e Cancelada	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Tomados- Documentos Recusados pelo Tomador e não Cancelados	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico que nesta data, o sujeito passivo acima identificado procedeu ao encerramento da Escrituração Fiscal de Serviços Eletrônica (EFSe) da competência epigrafada.

Escrituração encerrada em 02/09/2025 às 08:21:25, através do IP: 177.37.155.197

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROVA DE PAGAMENTO



Relatório de Categorias Financeiras

INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO CNPJ 55.701.706/0001-72

18/09/2025 13:22

Categoria	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Saldo Final
ALUGUEL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comissões a terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contabilidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa deduzida à prestação de serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE ESCRITÓRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas sem categoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENERGIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEIRAS E EVENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Internet / telefonia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARKETING E PUBLICIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas sem categoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Relações públicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ENCARGOS Administrativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Receitas	R\$ 0,00												
Valor Total Despesas	R\$ 0,00												



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7096282

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/09/2025 às 10:12, que ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA, filho(a) de ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA LIMA LUCIA DE FATIMA DE QUEIROS LIMA, nascido(a) em 09/07/1983 - CE, RG Nº 2000010171461, CPF 00453023320.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROS DE LIMA, CPF nº. 00453023320, filho(a) de LUCIA DE FATIMA DE QUEIROS LIMA e ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA LIMA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 às 10:23:30

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;

c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e

d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: **1640078220**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1640078220/



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7096300

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/09/2025 às 10:18, que JOSINO DE SOUSA LIMA, filho(a) de FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA LIMA DORALICE JOSINO LIMA, nascido(a) em 29/04/1962 - CE, RG Nº 8910002006926 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: JOSINO DE SOUSA LIMA, RG nº. 8910002006926, filho(a) de DORALICE JOSINO LIMA e FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA LIMA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 às 10:32:24

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: 1630877924.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1630877924/



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7096295

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/09/2025 às 10:17, que MAURO VINICIUS DUTRA GIRÃO, filho(a) de MAURO VINICIUS GIRÃO E SILVA FRANCISCA FLORA DUTRA GIRÃO, nascido(a) em 11/03/1981 - CE, RG Nº 97002051420, CPF 98469886304.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MAURO VINICIUS DUTRA GIRAO, RG nº. 97002051420, filho(a) de FRANCISCA FLORA DUTRA GIRAO e MAURO VINICIUS GIRAO E SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025 às 10:29:09

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;

c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e

d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: 1409045612.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1409045612/

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/09/2025 09:54:37	Data da assinatura:	23/09/2025 11:04:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/09/2025

LIDO NA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	01/10/2025 09:23:22	Data da assinatura:	01/10/2025 13:27:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00878/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/10/2025 17:05:23	Data da assinatura:	01/10/2025 17:05:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 0878/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	14/10/2025 08:19:37	Data da assinatura:	14/10/2025 08:19:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 0878/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DESUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0878/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Fernando Hugo**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DESUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Artigo 1º – Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 55.701.706/0001-72, com sede no município de Fortaleza – CE, localizada na rua Cidade Ecológica, nº 879-A, bairro Edson Queiroz, CEP:60.812-450, em virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras

Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

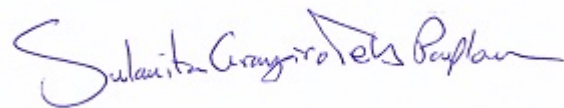
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que **O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DESUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 878/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2025 14:20:26	Data da assinatura:	14/10/2025 14:20:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJRETO DE LEI N 878/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/10/2025 15:05:36	Data da assinatura:	15/10/2025 15:05:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/10/2025 15:15:35	Data da assinatura:	16/10/2025 15:15:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECERAO PROJETO DE LEI 878/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	19/11/2025 09:34:58	Data da assinatura:	19/11/2025 09:35:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
19/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 878/2025

Autor: Deputado Fernando Hugo

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 878/2025 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO EM VIRTUDE DE SUAS RELEVANTES ATIVIDADES NAS ÁREAS SOCIAL, AMBIENTAL FILANTRÓPICA, ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 878/2025, de autoria do Deputado Fernando Hugo, que declara de utilidade pública o Instituto Juventude No Bairro (IJUB).

De acordo com o autor da proposição, a Associação trata-se de uma entidade que possui relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Em sua justificativa, o deputado argumenta:

Considerando sua trajetória de impacto social e compromisso com o desenvolvimento humano, cultural e territorial, justifica-se a aprovação do presente projeto de lei, conferindo-lhe a declaração de entidade de utilidade pública estadual cuja atuação tem se mostrado de grande relevância para a promoção da dignidade humana, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de famílias em situação de vulnerabilidade.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

O disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Instituto Juventude No Bairro (IJUB), em virtude das relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Em análise, não se verifica nenhum óbice à regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, nos termos dos artigos 58, inciso III e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, senão vejamos:

Art. 58 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido, o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023), dispõem, respectivamente, quanto às proposições e competências:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

a) de lei complementar

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Quanto à matéria, o artigo 25 da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 14 da Constituição Estadual de 1989, são claros ao definir a competência residual ou remanescente dos Estados, quando inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, senão vejamos:

CF/88, Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

CE/89, Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Verifica-se, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

(Art. 108, § 1º, III, do Regimento Interno)

Da análise, não se observou qualquer óbice à referida proposição seja em relação à sua admissibilidade, constitucionalidade ou tramitação.

Ante o exposto, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 878/2025**, de autoria do Deputado Fernando Hugo, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 17:15:00	Data da assinatura:	25/11/2025 17:15:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/11/2025 10:34:43	Data da assinatura:	27/11/2025 11:39:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 112ª (CENTESIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 137ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTESIMA TRIGESSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E DOIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Juventude no Bairro, associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 55.701.706/0001-72, com sede no Município de Fortaleza, localizada na Rua Cidade Ecológica, n.º 879-A, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-450, em virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

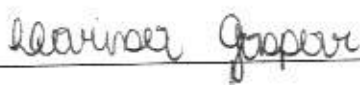
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 26 de novembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.568, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Salmito)

DENOMINA PROFESSORA TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral localizada na Rua João Maciel Pereira, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.569, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DO CARIRI – AMA CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Cariri – AMA Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.535.131/0001-06, com sede e foro no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.570, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA PROFESSORA GENY EIRY DINIZ NOGUEIRA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI CONSTRUÍDO NA AVENIDA AIRES FERREIRA DE MESQUITA, NO BAIRRO ALPHAMILLE, NO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Geny Eiry Diniz Nogueira o Centro de Educação Infantil – CEI construído na Av. Aires Ferreira de Mesquita, Bairro Alphamille, no Município de Milhã.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.571, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Luana Régia)

DISPÕE SOBRE O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o combate a comportamentos discriminatórios cometidos por pessoas físicas e jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com fundamento nas Leis federais n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1.º É vedada a discriminação de pessoas com TEA em locais públicos ou privados, como escolas, hospitais, transportes públicos, estabelecimentos comerciais e espaços culturais.

§ 2.º Nenhuma pessoa com TEA pode ser privada do acesso a serviços públicos, à educação ou a quaisquer outros direitos em razão da sua condição.

§ 3.º Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade de anular bem como prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.572, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Nizo Costa)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE IGUATU COMO A CAPITAL REGIONAL DO CENTRO-SUL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Iguatu como a Capital Regional do Centro-Sul do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.573, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Stuart Castro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A CORRIDA DA INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Corrida da Independência do Município de Capistrano, a ser realizada, anualmente, no dia 7 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.574, de 08 de dezembro de 2025.
(Autoria: Fernando Hugo)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JUVENTUDE NO BAIRRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Juventude no Bairro, associação sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o número 55.701.706/0001-72, com sede no Município de Fortaleza, localizada na Rua Cidade Ecológica, n.º 879-A, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.812-450, em



virtude de suas relevantes atividades nas áreas social, ambiental filantrópica, esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.575, de 08 de dezembro de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA LINGUAGEM SIMPLES E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Linguagem Simples, a ser celebrado, anualmente, em 1.º de dezembro, data referente à promulgação da Lei Estadual n.º 18.246, de 1.º de dezembro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples no Estado do Ceará.

Art. 2.º O Dia Estadual da Linguagem Simples tem por objetivo:

I – promover a cultura da comunicação clara e acessível entre o poder público e os cidadãos;

II – valorizar o direito à informação compreensível, favorecendo o acesso dos cidadãos aos seus direitos e deveres;

III – estimular a melhoria da comunicação interna e externa nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual;

IV – incentivar ações de capacitação e sensibilização de servidores públicos sobre o uso da linguagem simples nas comunicações oficiais.

Art. 3.º O Dia Estadual da Linguagem Simples passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.576, de 08 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº15.912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – FRMMP/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Estadual n.º 15.912, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

VIII – Custeio de despesas relativas ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ministério Público Estadual, observados os limites fixados em lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.976, de 08 de dezembro de 2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, DECRETA:

Art. 1.º Fica designado Miguel Braz Moreira, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Participação Popular da Secretária da Articulação Política, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Articulação Política, no período de 1.º a 10 de dezembro de 2025, em decorrência do gozo de férias do titular.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.977, de 08 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO a previsão estabelecida na Lei Estadual n.º 17.158, de 27 de dezembro de 2019, a ter instituído a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras; CONSIDERANDO a necessidade de modificação na equipe de gestão responsável pelo gerenciamento de obras públicas no âmbito da Superintendência de Obras Públicas; e CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo n.º 43022.008548/2025-19, DECRETA:

Art. 1.º Ficam cessados os efeitos da Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras, concedida através do Decreto Estadual n.º 36.246, de 11 de outubro de 2024, para o(a)(os)(as) servidor(es)(as) adiante indicado(a)(os)(as) e nas seguintes condições:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
DANIEL GONÇALVES RODRIGUES	3000171-0	Gerente do Distrito Operacional de Aracoiaba	15/5/2025

Art. 2.º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras na forma dos §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 17.158, de 27 de dezembro de 2019, em valores atualizados, em favor do(a)(os)(as) servidor(a)(es)(as) adiante indicado(a)(os)(as), durante o exercício do respectivo cargo de provimento em comissão:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
ALESSANDRA HONORIO OLIVEIRA	3000193-1	Gerente do Distrito Operacional de Aracoiaba	DATA DA PUBLICAÇÃO

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 36.246, de 11 de outubro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.978, de 08 de dezembro de 2025.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6.º, 7.º, DO ART. 5.º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 24001.063491/2025-14 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6.º e 7.º, do art. 5.º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1.º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado: